

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000935/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025999/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46272.002018/2018-84
DATA DO PROTOCOLO: 29/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE PASSO FUNDO , CNPJ n. 10.769.338/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL VALDIR DOS SANTOS SILVA;

E

COLEURB COLETIVO URBANO LTDA, CNPJ n. 86.889.854/0001-96, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULA BULLA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Coletivos Urbanos**, com abrangência territorial em **Passo Fundo/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS

As partes ajustam o Piso Mínimo a partir de 1º/03/2018, como segue:

PROFISSÃO E/OU FUNÇÃO	PISO ANTERIOR	EM 1/03/2018	EM 1/08/2018
		Reajuste de 1%	Reajuste de 1% Sobre piso inicial

			(PISO PRÓX. ACT)
Motoristas linhas regulares	R\$ 2.168,04	R\$ 2.189,72	R\$ 2.211,40
Motoristas em experiência	R\$ 1.365,21	R\$ 1.378,86	R\$1.392,52
Motoristas manobristas	R\$ 1.365,21	R\$ 1.378,86	R\$ 1.392,52
Motoristas ônibus especiais	R\$ 2.322,20	R\$ 2.345,42	R\$ 2.368,64
Cobreadores	R\$ 1.365,21	R\$ 1.378,86	R\$ 1.392,52
Fiscais	R\$ 2.358,52	R\$ 2.382,11	R\$ 2.405,69

Parágrafo primeiro: A folha de pagamento do mês de maio/2018 já observará o reajuste salarial do presente Acordo Coletivo de Trabalho. Os pagamentos dos períodos retroativos serão pagos em folha complementar até 15/6/2018. Havendo reajuste das tarifas do transporte coletivo antes de 01/08/2018, o segundo reajuste dos pisos deverá ser antecipado para esta data.

Parágrafo segundo: Os salários ajustados são estabelecidos para uma jornada legal normal de 220h/mês, cuja jornada diária, em razão do tipo de serviço realizado - transporte de passageiros - pode ser realizada de segunda a domingo, respeitadas as normas consolidadas e o disposto neste ajuste.

Parágrafo terceiro: Fica convencionado que motorista manobrista é aquele recrutado entre os já empregados da empresa, que não realiza serviços em linhas normais, mas sim dentro do pátio da empresa ou em pequenos trajetos para levar, trazer ou trocar encomendas ou veículos avariados.

Parágrafo quarto: Considera-se motorista em experiência aquele que não tenha experiência devidamente comprovada, na função de motorista regular de ônibus, por no mínimo seis meses antes da contratação. O contrato de experiência, neste caso, fica limitado ao máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo quinto: O cobrador em serviço na empresa poderá ser designado provisoriamente, a título de experiência à função de motorista e para esse fim, a denominação será motorista manobrista. O período máximo de permanência na função motorista manobrista será de 06 (seis) meses. Caso não seja aprovado e se isso for do interesse da empresa, retornará à função então realizada, sem que lhe caibam quaisquer diferenças salariais.

Parágrafo sexto: Para os fins deste acordo, as partes ajustam que a empresa poderá promover a instrução interna de cobreadores, para que esses venham exercer a função de motoristas. Para tanto, eles poderão ser utilizados como manobristas, de forma provisória ou, então, receber treinamento em horários fora de sua jornada de trabalho.

Dentro do espírito de promoção do trabalhador, de que trata esta cláusula, fica convencionado que o tempo de treinamento será de, no máximo, 06 (seis) meses, e não será considerado como de trabalho, para fins de cômputo da

jornada, nem terá o trabalhador direito à remuneração diferente da sua, nos períodos em que dirigir o ônibus.

O cobrador que participar de treinamento e não for aprovado nos testes para motorista retornará à sua função e não poderá participar de outro treinamento antes do prazo de um ano. No caso de ser aprovado, o cobrador será aproveitado no quadro de motoristas à medida que houver vagas disponíveis.

Parágrafo sétimo: O motorista especial (ou motorista em ônibus especiais) corresponde ao profissional que seja designado para dirigir veículos micro-ônibus, destinados ao transporte adaptado com elevador para deficientes físicos. Esse motorista poderá ser designado para exercer tal tarefa por livre deliberação da empresa, ou por sua própria vontade (participando de seleção e avaliação interna) e receberá, então, os salários diferenciados aqui ajustados. O motorista especial trabalhará em veículos adaptados e terá função de cobrar a passagem dos usuários.

Para o motorista que for promovido ou assumir essa função, essa designação poderá durar até seis meses, durante os quais a empresa avaliará o profissional, podendo reconduzi-lo à função de motorista regular, com os salários correspondentes, caso não tenha havido adaptação à nova tarefa. Decorrido prazo de seis meses, o motorista especial será promovido a essa função e, então, não poderá mais ser reconduzido a motorista regular percebendo salários desse.

Parágrafo oitavo: A empresa poderá realizar cursos de aperfeiçoamento para seus trabalhadores, para isso utilizarão espaços correspondentes ao repouso intrajornada, antes do início da jornada ou após o encerramento da jornada, desde que tais cursos tenham liberdade de frequência para o trabalhador e sua realização seja homologada pelo Sindicato acordante. O tempo utilizado para tais cursos, na forma aqui preconizada, não será considerado na duração da jornada de trabalho para nenhum fim, por corresponder a esforço conjunto da empresa e do Sindicato para a melhoria dos conhecimentos dos trabalhadores.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Acordam, as partes, que os salários de todos os trabalhadores serão reajustados a partir de 01/03/2018, no percentual de 1,00% (um inteiro por cento) sobre os salários vigentes em 28/02/2018. Posteriormente, em 01/08/2018, os salários serão reajustados em mais 1,00% (um inteiro por cento), caso não ocorra reajuste da tarifa em data anterior. Havendo reajuste das tarifas do transporte coletivo antes de 01/08/2018, o reajuste dos salários deverá ser antecipado para esta data. O valor do segundo percentual de 1% incidirá sobre o valor base inicial, ou seja, sem a aplicação de índice sobre índice, resultando da negociação o percentual de 2% de reajuste sobre o salário base.

Parágrafo Primeiro: Este ajuste compreende o repasse de quaisquer índices devidos até 28/02/2018 pelo

que os firmatários dão ampla, total e recíproca quitação de quaisquer percentuais eventualmente devidos e anteriores a essa data.

Parágrafo Segundo: As diferenças decorrentes do presente reajuste nos salários dos trabalhadores, referentes a março e abril de 2018, serão quitadas em folha complementar até 15/6/2018. Havendo reajuste das tarifas do transporte coletivo antes de 01/08/2018, o segundo reajuste dos pisos deverá ser antecipado para esta data.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIOS

A empresa deverá fornecer aos seus empregados cópias dos recibos de pagamento salarial discriminados, por meio eletrônico ou impressos pelo empregador, conforme escolha do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO DE HORAS

A jornada de trabalho será de 7h20min diárias, podendo ser acrescidas de horas suplementares pagas com acréscimos de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Fica admitida, expressamente, por este instrumento, a compensação, de conformidade com o previsto no artigo 59 e seus parágrafos da CLT, independente de acordo escrito individual, respeitado o limite de jornada semanal de 44h e vedada a contratação a tempo parcial a que alude o art.58-A da Consolidação das Leis do Trabalho, para motoristas e cobradores.

Parágrafo Primeiro: Compreende-se como jornada de trabalho de motoristas o início dos serviços da primeira viagem de seu turno de trabalho, encerrando-se a jornada de trabalho com a entrega do veículo ao substituto ou à garagem da empresa. Para esse fim, fica claro que o tempo despendido para a assunção de funções, ao início da jornada e entrega do veículo, em seu término, é limitado a cinco minutos, que as partes consideram suficiente, e que esse tempo não se compreende na jornada de trabalho, conforme a expressa previsão do art. 58, parágrafo primeiro, da CLT.

Parágrafo Segundo: Compreende-se como jornada de trabalho de cobradores o início e o término dos serviços regulares da linha, ou a saída da garagem da empresa, quando ocorrer. Em qualquer hipótese, o tempo despendido para a assunção de funções está compreendido nos trinta minutos ajustados no parágrafo seguinte desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A jornada de trabalho de cobradores e motoristas especiais, e dos demais trabalhadores sujeitos a prestação de contas será acrescida de trinta minutos por dia trabalhado, que as partes convencionam como suficientes para o deslocamento e a correspondente prestação, que poderá ser feita, a critério do trabalhador, dentro das duas horas seguintes ao término da jornada normal, sendo que aos domingos e feriados as empresas estabelecerão o horário para a prestação de contas, ficando vedada, em qualquer situação, a prestação de contas em dia de folga do empregado.

Parágrafo Quarto: As partes instituem o sistema de banco de horas, a vigorar apenas para o pessoal de administração geral, administração de tráfego e fiscais. O sistema de banco de horas dispensará o acréscimo de salário ao excesso de horas em um dia sendo compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias. Para os efeitos desta cláusula, fica convencionado que:

- a) As jornadas diárias não poderão exceder de 10 (dez) horas;
- b) A apuração e liquidação do saldo de horas, será feita a cada 90 (noventa) dias, devendo a periodicidade ser fixada pelo empregador;
- c) A empresa poderá promover a compensação de jornadas em uma única oportunidade, de forma a que coincidam com a folga semanal do trabalhador;
- d) Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregado, antes do encerramento do registro de frequência dos 90 (noventa) dias e ele for devedor de horas extras, será descontado o valor correspondente. Quando de iniciativa do empregador, no curso de 90 (noventa) dias, será verificado o controle de crédito/débito de horas para apurar-se se algo resta devido a título de horas extras ao empregado;
- e) A implantação do regime aqui previsto poderá ser feito a partir do dia 1º/03/2018, ou do primeiro dia de contagem de horas do mês;
- f) Os intervalos entre e intrajornadas, assim como o repouso semanal remunerado, sejam os contidos na CLT, sejam os convencionados, deverão ser respeitados;
- g) Quando do encerramento de cada período de 90 dias, sendo o empregado credor de horas as receberá, e sendo devedor, terá descontado em valores calculados pelo número físico, as horas correspondentes.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-QUINQUÊNIO

Fica mantido o quinquênio de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, objeto de acordos anteriores, para os trabalhadores que tenham mais de 05 (cinco) anos de serviços à empresa, a contar de 1º/01/1979.

Para os efeitos desta cláusula os empregados que vierem a contar com a vantagem, em caso de demissão, a perderão, e, se readmitidos, passarão a contar novo período, não se admitindo a contagem de períodos descontínuos.

Até 30.06.2015, a verificação dos quinquênios será feita, sempre, a 31 de dezembro, computando-se parcelas iguais ou superiores há seis meses como ano completo, sendo, no entanto, o importe devido a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao da verificação, sendo certo que a primeira delas ocorreu em 31 de dezembro de 1983.

A partir de 01.07.2015, a verificação dos quinquênios será feita mês a mês, de acordo com a integralização do quinquênio, passando a receber adicional no mês seguinte

Ajuda de Custo

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A Empresa deverá conceder antecipações do salário devido no mês, até o limite de 30% (trinta por cento) no dia 15 do mês a que corresponder a verba.

Parágrafo único: Nos meses de novembro e dezembro, o adiantamento a que se refere esta cláusula não será pago e, em contrapartida, a empresa pagará a primeira parcela do 13º salário em 16 de novembro, e a segunda em 15 de dezembro.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/03/2018 a empresa obriga-se a fornecer aos trabalhadores abrangidos por este Acordo um Cartão Alimentação no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). O valor do cartão alimentação será reajustado em 01/06/2018 para o valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) e, posteriormente, em 01/08/2018 passará para o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Aos trabalhadores já contratados pela empresa, o Cartão Alimentação será entregue, devidamente creditado, no dia de pagamento dos salários. Aos contratados posteriormente à assinatura do presente instrumento, o referido Cartão, devidamente creditado, será fornecido no dia do pagamento do primeiro salário correspondente ao contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A partir do momento da entrega do Cartão Alimentação fica a empresa autorizada a descontar de seus empregados os valores correspondentes à participação destes no custo do benefício, no percentual de 8% (oito inteiros por cento) conforme o determinado no artigo 2º, § 2º, do Decreto nº 5/1991, que regulamentou o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Segundo: No caso de afastamento do trabalhador, em razão de benefício previdenciário a empresa se obriga a fornecer o benefício do Cartão Alimentação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início do afastamento ao INSS. A participação de 8% vinculada ao PAT será descontado nos meses de retorno do afastamento, sendo uma parcela no mês do retorno e a outra parcela no mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados admitidos ou demitidos no curso do mês será pago o vale alimentação proporcionalmente aos dias trabalhados no mês.

Parágrafo Quarto: As diferenças relativas aos meses de março e abril/2018 serão quitadas com a folha complementar de 15/6/2018.

Parágrafo Quinto: Havendo reajuste da tarifa do transporte coletivo, o valor final de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) passará a vigorar a partir da mudança da tarifa.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade à gestante, pelo prazo de sessenta dias, após o término do benefício previdenciário.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

A empresa compromete-se a viabilizar, nos termos da legislação vigente (Lei 10.820/03), o encaminhamento de empréstimos consignados para os seus empregados que assim o desejarem.

Parágrafo Único: A empresa, juntamente com a Entidade Sindical dos Trabalhadores, prestará informações sobre as instituições financeiras e as taxas de juros e/ou custos para os tomadores de tais empréstimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VERBAS AOS COBRADORES

Quando da admissão, cada cobrador ou motorista especial recebe o importe para troco, de no máximo R\$ 60,00 (sessenta reais), competindo-lhe a administração desse importe, inclusive sujeitando-se à fiscalização periódica da empresa quanto à sua existência. Realizada a fiscalização e constatada a falta de numerário, esse deverá ser repostado pelo empregado até o início da próxima jornada. Caso o empregado não reponha o valor, o mesmo não poderá assumir a função e será advertido por escrito e terá falta injustificada naquela jornada. O trabalhador somente estará autorizado a assumir a função após apresentar o valor do troco.

Parágrafo único: Quando da despedida ou saída do trabalhador, deverá ser restituído à empresa o importe referente às passagens ou o valor que tenha recebido para troco, caso não apresente, na hora do desligamento, o mesmo terá 24 horas para apresentar na empresa, sob pena de que a demissão seja convertida em justa causa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VERBAS RESCISÓRIAS

A empresa ficará dispensada das penalidades do art. 477 da CLT nos casos de lei ou, então, se comunicado ao Suscitante, até a data limite, que os créditos do trabalhador estão à sua disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO SINDICAL

O recibo de quitação, de rescisões contratuais, firmado por empregado com contrato de trabalho superior a 1 (um) ano de serviço deverá ter a assistência do sindicato profissional (homologação).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE CANETAS

A empresa fornecerá, a cada cobrador e a cada motorista especial, 01 (uma) caneta a cada dois meses.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego ou os salários dos empregados que estiverem a menos de 12 (doze) meses de sua aposentadoria por tempo de serviço, desde que o empregado interessado comprove esta condição previamente, e por escrito junto à empresa, sob pena de perda da garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - USO DE BERMUDAS E SANDÁLIAS

As partes convencionam que os trabalhadores poderão fazer uso de bermudas e sandálias, sendo que seu uso opcional e sem ônus para empregadora. As bermudas deverão atender apenas ao requisito de que a confecção seja em tecido jeans de cor escura e de que o comprimento não poderá ser de mais de 02 cm (dois centímetros) acima dos joelhos. As sandálias deverão atender aos requisitos da legislação de trânsito, quanto aos motoristas.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSINATURA DE FICHA PONTO

A empresa disponibilizará a ficha ponto, nos dias de assinatura desta, à partir das 5:30 até às 24 horas, para conferência e assinatura de seus empregados, na sala do plantão ou outro local de fácil acesso dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: O período destinado à conferência da ficha ponto não se constitui em jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo: A empresa fornecerá ao empregado, mediante requerimento deste, cópia da ficha ponto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada, para repouso e alimentação será de, no mínimo uma hora, ajustando-se que terá, no máximo, quatro horas e quinze minutos, podendo ser concedido em pontos iniciais, intermediários ou finais das linhas, tendo em vista suas peculiaridades.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer outros intervalos, que desrespeitem esta cláusula, serão considerados como de efetivo exercício, sendo garantida ao empregado uma jornada mínima diária de 7h20min.

Parágrafo Segundo - A empresa se compromete a realizar estudos a fim de viabilizar redução do intervalo intrajornada, hoje praticado em 4h15min, na próxima data-base, bem como para a redução ou eliminação das horas extras prestadas em domingos.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REPOUSO

As escalas de trabalho serão confeccionadas de forma a permitir que os trabalhadores gozem seu repouso semanal nos sábados e/ou domingos, mesmo que para isso o repouso seja concedido no sexto ou oitavo dia consecutivo de trabalho, alternadamente, mas sempre garantido 2 (dois) repousos a cada 14 (quatorze) dias.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE JORNADA

As anotações de jornada de trabalho de motoristas e cobradores serão feitas em fichas ponto que acompanham o carro (ônibus), sendo os horários anotados pelo próprio trabalhador. Essas anotações serão, depois, transcritas, fielmente, por preposto da empresa, mediante registro manual ou eletrônico, na estrita forma das fichas de carro ao fim das jornadas. Tais anotações serão, obrigatoriamente, revisadas, conferidas e vistadas mensalmente, pelo empregado e deverão corresponder, rigorosamente, ao contido nas fichas de carro ou controles eletrônicos nele instalados.

Caso a empresa instale equipamentos de controle de jornada eletrônicos nos ônibus, os mesmos continuarão a ser conferidos e vistados mensalmente pelo empregado, e deverão corresponder rigorosamente à jornada laborada.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

Na dispensa por justa causa, a empresa notificará o empregado, por escrito, das razões motivadoras, pena de ser ela considerada imotivada, salvo prova inequívoca em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE COMPARECIMENTO REMUNERADO

Ficam garantidos, ao empregado, dois (2) dias de dispensa remunerada ao trabalho, por ano mediante aviso prévio de 48 horas – com exceção dos casos de urgência -- para levar filho ou dependente previdenciário de até seis anos ao médico.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho em domingos e feriados, quando não for objeto de folga compensatória, será remunerado com adicional de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) além da dobra legal, correspondente, pois, a 125% (cento e vinte e cinco inteiros por cento) além da remuneração já constante do salário mensal.

Parágrafo Único: Fica estabelecido adicional de 85% (oitenta e cinco por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos compensados, assim consideradas as excedentes a 7h20min diários.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

A empresa fornecerá aos seus empregados, quando admitidos, 04 (quatro) camisas e, após os primeiros doze meses, fornecerá mais 02 (duas) unidades e, depois, a cada 06 (seis) meses, entregará mais 02 (duas) camisas, mediante a devolução de outras duas. Quando da demissão ou do final do contrato de experiência, caso não seja efetivado, o trabalhador deverá devolver as seis camisas em seu poder.

Parágrafo primeiro: Fornecerá, ainda, aos cobradores e motoristas especiais, uma “pochete”, como integrante do uniforme.

Parágrafo segundo: A empresa fará a substituição gradativa das camisas sociais com bolso de manga curta para camisas polo com bolso, sendo fornecida pelo menos uma, para o próximo verão.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REQUISIÇÕES DE DIRIGENTE SINDICAL

Quando o sindicato requisitar seus dirigentes, a empresa deverá cobrar do sindicato estas requisições e seus encargos, não fazendo o desconto diretamente do trabalhador. Encaminhará os valores ao sindicato, que os ressarcirá. Caso o Sindicato não repasse os valores até o vencimento da próxima folha de

pagamento, o valor correspondente será descontado do próprio empregado.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA REMUNERADA

A empresa, caso possua em seus quadros, empregados que integrem a Diretoria do Sindicato acordante, procederá a liberação do exercício do trabalho de apenas 01 (um) Dirigente Sindical, para que este desempenhe suas funções de forma exclusiva junto à entidade sindical, sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: O sindicato deverá indicar o nome do dirigente que será liberado no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, e havendo necessidade de substituição do dirigente liberado, a entidade sindical comunicará a empresa com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: O Sindicato se compromete a evitar alternâncias contínuas no nome do dirigente indicado para a liberação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

O empregador fica obrigado a descontar, dos salários de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a **01 (um dia) sobre salário base do empregado**. O desconto será efetuado na primeira folha de pagamento após o transcurso dos 30 dias do direito de oposição, conforme estabelecido nesta cláusula. **O presente ajuste é feito nos exatos termos do acordo judicial firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores e o MPT, nos autos do PAJ 000075.2013.04.001/5, pondo fim ao litígio versado na ACP n. 0000278-65.2013.5.04.0662 (MPT x SINDICATO).**

Parágrafo Primeiro: Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição dos trabalhadores não sindicalizados, na forma e meios dos parágrafos seguintes:

Parágrafo Segundo: O prazo para exercício do **direito de oposição dos não sindicalizados** à cobrança do desconto assistencial será **de 30 dias**, a partir do protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego/MEDIADOR;

Parágrafo Terceiro: O direito de oposição poderá ser exercido pessoalmente, pelo comparecimento na sede do Sindicato situado na Rua Moron, n.1858, salas 204/205, no bairro Boqueirão, na cidade de Passo Fundo-RS, telefone número 54- 36224955 ou 36224935, no horário das 8hs30min à 11hs 45min e das 13hs30min às 17hs45min, de segunda a sexta feira.

Parágrafo Quarto: O direito de oposição também poderá ser exercido através de **e-mail** que deverá ser enviado pelo trabalhador para o seguinte endereço: sindiurbano@gmail.com, sendo que o trabalhador deverá solicitar a confirmação do email com a finalidade comprovação do recebimento do mesmo pelo Sindicato, devendo constar o nome completo do trabalhador e a empresa a qual pertence.

Parágrafo Quinto: O direito de oposição poderá ainda, ser manifestado verbalmente pelo empregado perante o Sindicato, caso em que será a oposição reduzida a termo pelo próprio Sindicato e devidamente assinada pelo trabalhador, devidamente identificado.

Parágrafo Sexto: O Sindicato afixará comunicação nos quadros de avisos das empresas que possuam trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato informando a data de abertura e encerramento do prazo para exercício do direito de oposição, bem como os endereços físicos e eletrônicos para manifestação da oposição.

Parágrafo Sétimo: A listagem dos trabalhadores não sindicalizados que apresentaram OPOSIÇÃO ao desconto no prazo supra será informada a empresa, devendo esta não efetivar o desconto e, caso tenha feito, devolver os valores descontados ao trabalhador.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa compromete-se a efetuar, mensalmente, o desconto dos valores referentes a mensalidade sindical fixada em assembléia geral, de cada trabalhador associado ao Sindicato Profissional, repassando-o ao mesmo até o 10º dia do mês subsequente ao descontado.

Parágrafo Único: Para efetivação de tal desconto a entidade sindical profissional encaminhará para a empresa **uma** relação dos associados, acompanhada da respectiva autorização individual para desconto das mensalidades. Uma vez fornecida a relação de sócios vinculados a empresa COLEURB, deverá ser informado o ingresso de novos sócios e o desligamento do quadro de sócio, se houverem.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NEGOCIAÇÕES MÚTUAS

As partes convenientes declaram que nas negociações do Acordo Coletivo de Trabalho ora formalizado houve concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, bem como benefícios e restrições constantes das cláusulas não devem ser interpretados isoladamente, mas sim inseridos na integralidade do que foi pactuado, cujo objetivo final é harmonização das relações de emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVENÇÃO COLETIVA

As partes, por mútuo acordo, comprometem-se que seja firmada Convenção Coletiva com disposições consentâneas as deste instrumento.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA DATA-BASE

Acordam as partes em manter a data base em primeiro de março. O Sindicato obreiro mantém

compromisso de não postular alteração na data-base até 2020.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, em período de realização de provas, desde que, com a antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) faça a correspondente comunicação. Não haverá, para tal, prejuízo salarial, podendo a dispensa ser considerada como repouso semanal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CATEGORIAS DIFERENCIADAS

Poderão ser criadas categorias diferentes para as funções de motorista, cobrador e fiscal, as quais poderão receber salários diferenciados enquanto inexistente quadro organizado em carreira, devendo, no entanto, no período em que durar a realização das funções diferenciadas o salário a ser pago será maior do que os convencionados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTES DE FUNCIONÁRIOS

A empresa poderá adotar sistema de passe livre para seus empregados, ficando autorizada a descontar dos salários o equivalente a até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do salário base, por mês, a título de ressarcimento pelo serviço de transporte.

Parágrafo Único: Os trabalhadores que permanecerem em benefício previdenciário por mais de sessenta dias perderão o direito ao transporte, devendo, para isso, restituir o crachá de identificação à empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECLAMAÇÕES DE USUÁRIOS

Sempre que ocorrer reclamação, por parte do usuário, contra motorista ou cobrador, a empresa tomará a reclamação por escrito e, só depois disso, promoverá as verificações entendidas necessárias. O uso de redes sociais, do SAC (Sistema de Atendimento ao Cliente) ou 0800 deverá preservar o conteúdo da presente cláusula, dando ciência da reclamação por escrito, ao cobrador ou motorista, antes das verificações devidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

A empresa se compromete a manter, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, plano de saúde da empresa PRONTOCLÍNICA, já contratado nos termos do ACT 2012/13, de acordo com a proposta analisada pelo sindicato e pela categoria em assembleia, o que se dará pelo prazo de 02 anos, correspondente ao prazo mínimo disponibilizado pela operadora e para, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) trabalhadores, como condição necessária para efetivação do benefício.

Parágrafo Primeiro. O plano de saúde a que se obriga a empresa a contratar abrange consultas médicas, exames ambulatoriais, exames ambulatoriais de urgência/emergência, atendimento ambulatorial e odontológico. Não há extensão aos familiares e dependentes. Não há cobertura hospitalar.

Parágrafo Segundo. A empresa será responsável pelo pagamento de 80% (oitenta por cento) do valor das mensalidades, bem como pela totalidade da taxa de adesão e os empregados pelo pagamento de 20% (vinte por cento) do valor das mensalidades, ficando as partes sujeitas ao reajuste do contrato.

Parágrafo Terceiro. As empresas ficam autorizadas a descontar dos salários dos empregados o valor correspondente à participação do trabalhador no custeio da mensalidade, para o devido repasse ao plano de saúde.

Parágrafo Quarto. Os empregados que realizarem consultas e outros procedimentos serão responsáveis pelo pagamento de parte do valor das mesmas, em regime de co-participação, conforme tabela HP da operadora do Plano de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO. As co-participações, conforme valores abaixo, serão pagas na utilização do

convênio pelo empregado, diretamente a operadora de plano de saúde, não cabendo nenhuma responsabilidade a empresa para desconto em folha de pagamento.

a) Consultas médicas: R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos), passando em julho/2018, a R\$ 36,08 (trinta e seis reais e oito centavos).

b) Consulta médica endócrino/Psiquiatra/pediatra consultório: R\$ 46,75 (quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), passando em julho/2018, a R\$ 50,35 (cinquenta reais e trinta e cinco centavos);

c) Exames: 25% Tabela HP

d) Procedimentos ambulatoriais e exames especiais: 25% Tabela HP

Parágrafo Sexto. A adesão dos trabalhadores representados pelo SINDIURB ao plano de saúde decorreu de aprovação em assembleia geral realizada no ano de 2012, quando instituído. Fica ressalvada possibilidade de oposição individual, para novos admitidos, no prazo de 10 dias da data que passar a fazer jus ao plano conforme parágrafo sétimo.

Parágrafo Sétimo. O empregado contratado pela empresa somente passará a ser beneficiado pelo plano de saúde após o período do contrato de experiência.

Parágrafo Oitavo. O empregado que vier a se afastar do trabalho, independentemente do motivo de afastamento ou do tempo, deverá efetuar o pagamento do valor que corresponde a sua participação na mensalidade, conforme previsto no § 2º. O valor deverá ser repassado para a empresa até o 5º dia útil de cada mês, para o correspondente pagamento ao plano de saúde, sob pena de ser entendido como renúncia ao direito.

Parágrafo Nono: A partir da rescisão do contrato de trabalho, o colaborador perde imediatamente o direito ao plano de saúde previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Após o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes voltarão a entabular negociações.

MIGUEL VALDIR DOS SANTOS SILVA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE PASSO FUNDO

PAULA BULLA
Diretor
COLEURB COLETIVO URBANO LTDA

ANEXOS **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA PRESENÇA 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA PRESENÇA 3

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - LISTA PRESENÇA 4

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - LISTA PRESENÇA 5

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - LISTA PRESENÇA 6

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.